

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 08/2023, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI e JUNDIAÍ (CONSÓRCIO PCJ) E A EMPRESA RENAN MARZOCCHI PEREIRA LTDA. ME (EFFICIENTE CONSULTORIA E ENGENHARIA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE OPERADORES DE ETA E ETE ATRAVÉS DA ESCOLA DA ÁGUA E SANEAMENTO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO/COLETA DE PREÇOS Nº 59/2023

Pelo presente instrumento de rescisão amigável de contrato, as partes infra-assinadas, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana - SP, neste ato representado por seu Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **RENAN MARZOCCHI PEREIRA LTDA. ME (EFFICIENTE CONSULTORIA E ENGENHARIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.182.904/0001-74, com sede na Rua Riachuelo, 175, Vila Santa Catarina, Americana - SP, Cep.: 13.466-290, neste ato representado por seu proprietário Sr. **RENAN MARZOCCHI PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e-mail: renan@efficiente.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente termo de rescisão amigável de contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2023 celebrado em 08/05/2023, no âmbito do processo de Coleta de Preços nº 59/2023, que possui como finalidade, a prestação de serviços de capacitação de Operadores de ETA e ETE, através da Escola da Água e Saneamento, conforme Termo de referência que instruiu o processo.

1.2. Justifica-se a presente rescisão antecipada do contrato celebrado, por interesse do **CONTRATANTE**, com base na previsão contratual consignada na Cláusula Oitava, item 8.1 do Contrato originário, tendo em vista que a empresa **CONTRATADA** declinou e, amigavelmente solicitou o cancelamento do contrato, ante a impossibilidade de contratação de um novo professor, em vista do desligamento do anterior e, conseqüente impossibilidade de prosseguimento e atendimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento integral de todos os valores que forem devidos referentes aos serviços prestados, caso existentes, até a completa finalização dos mesmos e, respectiva emissão da respectiva fatura/nota fiscal, de acordo com os requisitos contratualmente previstos.

2.2. Para todos os fins legais, o presente Termo de Rescisão produzirá efeitos para fins de cessação da prestação de serviços a partir da assinatura do mesmo.

2.3. A **CONTRATADA**, fica ciente ainda, que deverá promover a destruição de quaisquer dados ou arquivos que contenham informações do **CONTRATANTE** e seus colaboradores, que foram disponibilizados para a execução contratual e que mantém em suas dependências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO MÚTUA

3.1. As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato original, conforme consignado na cláusula 2.1.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

4.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

4.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

4.3. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 29 de agosto de 2023.

CONTRATANTE:

**MARIO CELSO BOTION
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PCJ**

CONTRATADA:

**RENAN MARZOCCHI PEREIRA
EFFICIENTE CONSULTORIA E ENGENHARIA**

Gestor do Contrato e Testemunhas:

José César Saad

RG n.º [REDACTED]

Andréa Borges

RG n.º [REDACTED]

De acordo com os termos do Termo de Rescisão Contratual:

**Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi
Assessoria Jurídica – OAB/SP nº 173.711**